



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 011/2022
Protocolo Nº 344/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA **SICOOB SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA**, PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE TERMO, PARA UTILIZAÇÃO NO IPREVA.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nicolau Monteiro n.º 137, sala 202, Centro, Vargem Alto, Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 05.282.378/0001- 49, representada pelo seu Diretor Executivo **LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**, inscrita no CPF/MF n.º **117.091.447-00** e RG n.º **2.150.838 SPTC ES**, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n, Vila Esperança, Vargem Alta/ES, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SICOOB SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.766.873/0001-06, com sede à ST SCS, Quadra 06, Bloco A, Ed. Sofia, CEP: 70306-902, Brasília/DF, representado por **FERNANDO VICENTE NETTO**, inscrito no CPF sob n.º 082.718.487-55 e RG n.º 52.080.785-6 SSP/SP, residente no SCES, Trecho 4, Lote 5, apto B346, Asa Sul, Brasília/DF e **MARCOS VINICIUS VIANA BORGES**, inscrito no RG sob n.º M-5.240.874-SSP/MG e CPF n.º 576.100.026-15, residenteno SMPW Quadra 16, Conjunto 05, Lote 02, casa G, Condomínio Solar do Ipês, ParkWay, Brasília/DF, denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente **CONTRATO**, em conformidade com os termos da Lei n.º 10.520/2003 subsidiada pela Lei n.º 8.666/93 suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 122/2006, oriundo do Processo Administrativo n.º 344/2022, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MEDIANTE O FORNECIMENTO DE CARTÃO ELETRÔNICO OU MAGNÉTICO COM RECARGAS MENSAS, PARA USO PELOS SERVIDORES ATIVOS DO IPREVA- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 26/10/2022 e especificações constantes no Processo Administrativo n.º 344/2022.

§1º- O prazo da vigência do Contrato será de 05/12/2022 a 04/12/2023.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**
Estado do Espírito Santo

§2º - Executado o contrato, seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" c/c art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor contratado:

Valor mensal unitário	Quantidade	Valor Mensal	Valor Global
R\$ 150,00	5*	R\$ 750,00	9.000,00

***Os valores serão contratados de acordo com a demanda do IPREVA.**

2.2 – Tendo em vista a data de abertura do processo, **os pagamentos serão feitos retroativos ao mês de Outubro.**

2.3 O percentual da taxa de administração não sofrerá alteração durante a vigência do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

2.4 Sendo necessária a emissão de cartão de reposição, o servidor arcará com os custos, estipulados em R\$ 9,90 (Nove reais e noventa centavos) na proposta apresentada.

2.5. - O valor estimado do presente CONTRATO poderá variar para mais ou para menos, independentemente de aditamento ao CONTRATO, incluída neste, a taxa de administração.

2.6. – A Autarquia se reserva ao direito de determinar valores diferentes do Auxílio-Alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, demissões, etc.

2.7. - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.8. - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.9. - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.10. - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.11. - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

2.12. - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Autarquia.

2.13. – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação ao IPREVA de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Termo de referência, após a entrega dos materiais. O documento(s) fiscal(is) deverá(ão) ser eletrônico e identificado com número dos processos administrativos e número do convênio se for o caso, sujeito a devolução do mesmo, caso não haja a identificação adequada.

2.14. - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.15. - Os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços.

2.16. - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente, até que a licitante vencedora providencie medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.17. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada ao IPREVA, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

2.18. O valor contratado, será pago à CONTRATADA, até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor próprio, e em conformidade com a Lei Estadual nº 5.383/97.

2.19. – Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

2.20. – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.21. – O IPREVA poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

2.22. – É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

2.23. - Os prazos contados nesta cláusula serão iniciados a partir da data de aceitação e atesto, pelo Setor responsável, na Nota Fiscal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta, juntamente com os comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, e emitida sem rasuras ou erros, onde deverão constar o nome do banco, o número da conta bancária e a agência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 Os serviços serão prestados durante um período de 12 (doze) meses, de 05/12/2022 a 04/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA: ADITAMENTOS

4.1 Este instrumento contratual poderá ser aditado por iguais períodos, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do ano em vigência: 2022:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00000 — Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica-Ficha 16, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vargem Alta.

CLÁUSULA SEXTA – DA REDE CREDENCIADA

6.1 - A contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 15 (quinze) empresas/estabelecimentos no Município de Vargem Alta/ES, bem como garantir a aceitação dos cartões em estabelecimentos distintos entre mercados, supermercados, hipermercados, atacadistas, padarias e açougues.

6.2 - A comprovação de que trata o item acima deverá ser realizada após a empresa ser declarada vencedora, no momento da assinatura do contrato, não sendo exigida para fins de habilitação no procedimento.

6.3 - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio de envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

6.4 - A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimento e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

6.5 - A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários.

6.6 - A contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela contratante.

6.7 - A empresa vencedora deverá comprovar, sempre que solicitado pela contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale Alimentação nas quantidades mínimas exigidas neste Termo, compatível com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos durante toda vigência do contrato.

6.8 - Poderão ser exigidas cópias dos convênios celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da CONTRATANTE.

6.9 - O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da empresa vencedora, independente da vigência do contrato, ficando claro que a contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

6.10 - A empresa vencedora deverá manter nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.11 - A empresa vencedora deverá administrar e fornecer o objeto da presente, conforme solicitação do Instituto de Previdência de Vargem Alta, englobando as obrigações constantes no presente memorial.

CLÁUSULA SÉTIMA: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 O cartão eletrônico/magnético deverá ser aceito como meio de pagamento na rede credenciada pela CONTRATADA, sem acréscimos de preços em relação aos preços praticados à vista.

7.2 Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

7.3 O cartão eletrônico/magnético deverá ter ampla aceitação no estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados a partir do último dia constante na Ordem de Fornecimento e ou/ de Serviço, para a entrega e ou/ execução do objeto contratual;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2- O atraso ou o descumprimento da obrigação assumida permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

8.2.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, pela IPREVA, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) Pela não entrega do objeto após assinatura do contrato, multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda o IPREVA revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

b) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

8.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com IPREVA.

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.

8.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas aqueles que:

a) Retardarem a execução do pregão;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.6 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.7 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

8.8 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

8.9 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8.10 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

8.11 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

8.12 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.13 O recurso administrativo a que se refere o item anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei 8.666/93.

9.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

9.3 - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

9.4 - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.2 – Solicitar à CONTRATADA, os cartões magnéticos conforme Temo de referência.

10.1.3 – Solicitar à CONTRATADA, em tempo hábil o período de crédito para os respectivos cartões.

10.1.4 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

10.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo funcionário designado no item 5, correspondentes a cada pedido de crédito, nos prazos e condições estabelecidos no processo licitatório e dispostos no Contrato.

10.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 – Fornecer de forma permanente e regular e gratuita e por sua conta e risco, 1 (um) cartão eletrônico ou magnético relativo ao benefício, para cada servidor cadastrado pelo setor de Recursos Humanos.

10.2.2 – Efetuar a entrega dos cartões no setor de Recursos Humanos desta Autarquia.

10.2.3 – Disponibilizar os créditos de forma permanente e regular, e nos mesmos valores requisitados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do pedido.

10.2.4 – Reembolsar, à CONTRATANTE, quando da rescisão, ou extinção do Contrato, ou ainda, por outro motivo justificado, o valor dos créditos não utilizados.

10.2.5 – Manter atualizada a relação dos estabelecimentos conveniados e/ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando, periodicamente, as inclusões e/ou exclusões.

10.2.6 – Em caso de extravio, a segunda via deverá ser reposta em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

10.2.7 – Emitir mensalmente e endereçar à CONTRATANTE a relação nominal dos servidores beneficiários, indicando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

10.2.8 – Manter rede de empresas credenciadas semelhante àquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da CONTRATANTE.

10.2.9 – Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

10.2.10 – Reembolsar pontualmente as empresas credenciadas pelo Auxílio-Alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a CONTRATANTE, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.11 – Reembolsar a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de qualquer Auxílio-Alimentação que esta venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente.

10.2.12 – Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo de Referência;

10.2.13 – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

10.2.14 – Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho dos beneficiários, e que o cartão eletrônico/magnético para a aquisição de gêneros alimentícios seja amplamente aceito na rede credenciada.

10.2.15 – Assumir integral responsabilidade pela boa execução e deficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

10.2.16 – A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados especializados.

10.2.17 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, e *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/97, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes ao mês anterior.

10.2.18 – Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.19 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATADA, seus empregados, prepostos e a terceiros, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.2.20 – Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.21 – Disponibilizar durante toda a vigência do Contrato serviço 0800 para atendimento dos servidores da CONTRATANTE nos casos de perda, roubo e extravio de cartão.

10.2.22 – Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo processo licitatório.

10.2.23 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o pactuado com a CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência.

10.2.24 – Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões no Objeto, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

11.1 Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vargem Alta-ES, 05 de dezembro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
VARGEM ALTA
Contratante

SICOOB SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF: _____